

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.145

REQUERENTES: Jão Silvina Machado

LOCAL: Albardão - Porto Alegre - R.S.

DATAS LIMITE: 1815 - 1819

FOLHAS ESCRITAS: 57

Maja vitta ao Procurador da terra.
N.º de Jan. 16 de Nov. de 1815.

Senhor

P. D. na forma da seguinte.
N.º de Jan. 14 de Dez. de 1815.

BI 14. 145

Nesta medição alocar prejudicado
o Sup. em 423 bracas, que
tem de menos na Circunfe.
renha do terreno Concedido,
e que elle não
reclama. Estaria por
isto nas Circunstanças de
se mandar passar a Carta
de Confirmação pedida,
se os Markes colocados na
referida medição fossem
de pedra, e não de pau.
Deve-se portanto passar
Ordem ao Juiz da dita
medição e demarcação para
fazer colocar Markes de pedra
no Sup. em que se alocou
o de pau; e depois livre.



P. D. em 3 de Novembro de 1816

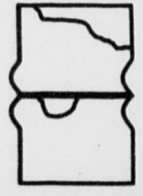
Dix o Cap. João Silveira de Azevedo, que
obteve a Carta de Semaria junta, fez mediç.
e demarcar o respectivo terreno, julgar por Sen-
tença essa medição, e demarcação, e delle to-
mou posse judicial, o que tudo consta dos do-
cumentos tambem juntos, dos quaes se mos-
tra haverem precedido todas as formalidades
do estilo: em consequencia do que implora
o Sup. de V. M. a Sua Real Confirmação.

At. V. M. Se digno
mandar-lhe passar Carta de
confirmação da dita Semaria.

Como procurador José Joaquim Balleiro.

P. D.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Handwritten signature or name at the top left.

012

Handwritten text at the top right, possibly a date or reference.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section.

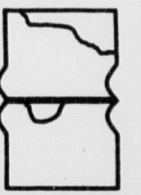
Main body of handwritten text on the left side, written in a cursive script.

Main body of handwritten text on the right side, written in a cursive script.

Handwritten signature or name at the bottom left.

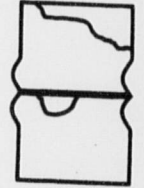
Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

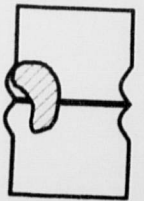


Diogo de Souza do Conselho de Sua Magestade Real
da Sua Real Casa, e do Conselho del Rey, Tenente General do Brasil, e
Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. O Tenente General
esta minha Carta de Sumaria virem, que tendo supposto a me representar João
Silveira Machado, requeredor desta Capitania, nao ter obtido graça de Sumaria
em seu nome, e que interposta appoia, e achando-se na fronteira do Rio Grande
de São Campos no sitio do Alardão, com hum a legoa de frente, e tres de fundo, e que
populo por compra que delles fizera a Ignacio Parriques Denis, que reside em
pelo Norte, e fazem fundos com os que foram de Parais de Sana e frente para
o Sul com os povoados por João de Souza de Villa e o Capão nomeado do tra-
ço aonde verdadeiramente fundarem a tres legoas de fundo, e hum de frente,
pedindo-me lhos concedesse por Sumaria para populo com legitimo
título: e attendendo ao seu requerimento, as Diligençias do título a que se
prezido, e Informaçao da Camara Executiva, mais do Doutor Curador Ge-
ral da Comarca, sobre o que tudo se deu vista ao Dezembargador Procu-
rador da Fazenda Real desta Capitania, e quem sem ao offereço devida
alqua: Rey por hum, em conformidade das Ordenações Reaes, conceder de Su-
maria no Real Nome do Principe Regente Nosso Senhor, ao dito João
Silveira Machado, os Campos pedidos para creação de gaços, contendo hum a
legoa de frente, e tres de fundo no sitio referido, e com as confrontações indicadas
sem prejuizo de terceiros, ou do direito que qualquer pessoa a elle tenha, mas
com declaração de que os povoados no termo de dois annos, contados desde a data da
presente Carta, e sua concessão mostrara satisfeita apresentando na Secretaria
deste Governo a Real Cédula do Dignissimo por onde conste ter dado ao dito nome
de hum cento e abecias pertencentes ao terceiro anno, e de que no mesmo termo de
dois annos sollicitara de Sua Magestade Real, pela Magestade Dezembargador
Cav. Confirmação desta Carta, ajuntando Sentença de juizão, e demarcação nos
termos que determinam a Magestade de vinte e cinco de Janeiro de mil e setecentos e
noventa e nove, e na forma do Artigo de hum e quarto do meu Bando de vinte e nove
de Dezembro de mil e setecentos e dez e abecias que mostrara cumprida
com a propria Confirmação, ou sentença de juizão requerendo em tempo oportuno
que sera irrevogavel, e alem do dito nome de abecias para pagar o foro que
Sua Magestade Real em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil e setecen-
tos e noventa e nove, ou de futuro os servidos estabelecer nestes Campos:
tambem tera obrigação de conservar e augmentar com plantações de arvores
a natureza do terreno os matos comprehendidos nas suas divi-
zões, a fim de precaver a grande falta que já se experimenta em alguns lu-
gares de madeiras de construcção, e de combustivel, reservando-se
daquelle tracto os povoados que servao para o abastecimento, e que as
pessoas que os habitarem, e alicerçarem, e alicerçarem suas terras...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

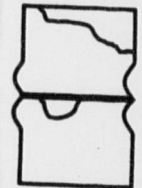


todos os caminhos publicos, e particularos que foram necessarios para Cortes, fontes
 Cortes, e Pedreiras: outro sem desobrigando de nella Rio Camalôjo que neces-
 sari de Parca para ser atravessado deixara de humada das margens hum qu-
 arto de legoa em quadro para commodidade geral. Nota Outa nos Poderão
 Juizes de Officio Ecclesiasticas ou Religiozas por titulo algum, e succedendo seja
 com o cargo de avendo no termo de hum anno, e de pagar dízimos e tributos como
 obtinha facultade Regia para a conservar, alias haver de ser devoluta, e dar-se a
 quem a denunciar, como dispoenda Privação do Conselho Ultramarino de 17 de
 Agosto de mil setecentos e vinte sete: e sendo preciso fundar-se Villa Nova
 no Freixo no Distrito della, ha-se a mancia de terra em quadro
 para fundação publica de primas alguma a seu beneficio; bem como todo
 aquelle em que macharam Cicios, ou de bens de qualquer qualidade de metel
 que for: Não se poderá vender, ou trocar os Campos ditta Sumaria, nem
 parte dellas sem conceito dute Governo, aquat, avitada de scriptura de venda se
 averbada nos Livros onde estiver registada dute Carta, e sua Confirmação; e a
 mesma parte ali se averbada todas as pagens de comissio que por heranças, ou
 doações houverem de ser, e firmadas sempre com as quantias de possuidores do mencio-
 nado Campos, e faltando elle Titulo, ou seus Successores a qualquer das sobreditas
 clausulas por serem conformes as Orden Regias, e as que dispoenda de 17 de
 Maio de Sumarias ficasão privados de se dar a quem a pedir, e venem-
 a João Silveira Machado dos referidos Campos, na mancia declarada: E
 por firmeza de tudo lhe mandei pagar a prequite Carta por mim assigna-
 da, e sellada como Senha das minhas Armas, a qual se cumprira como mel-
 ta se contenta, e se registara nesta Secretaria do Governo, na da Junta da Capital
 do Real, e na Camara do Distrito. Dada nesta Capital de Porto Alegre
 aos vinte nove de Junho de mil oitocentos e quatorze Nicante de Souza
 Coronel Secretario do Governo a p. q. u. e.

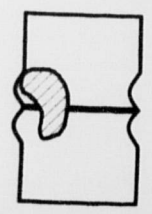
D. Nicante de Souza

Carta de Sumaria, pela qual Sua Magestade Real mandou conceder a João Silveira Machado humo Campos na fronteira do Rio Grande

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

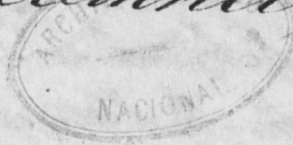


ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



com uma legua de frente, e tres de fundo, como acima se declara

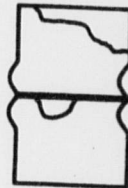
Para Vossa Excellencia Sr



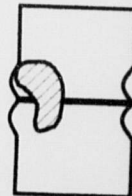
3

Nº 2613
Paguete por ordem de
Bandeira Gomes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



243

32
P. despacho de Sua Magestade Real
Junho de 1814.

Reg. do P. 13) do livro 1.º das Sumarias
Secretaria do governo em Porto Alegre
em 11 de Julho de 1814.

Reg. do P. 109.
Secretaria da Junta
da Real Fazenda forre de
Registo das Sumarias pagadas
Secretaria deste Governo
Porto Alegre 16 de Julho 1814

Fernando Antonio Diana

Leferino Vieira Roux

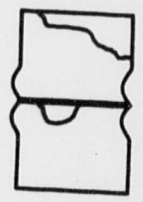
comprado, e registou na
ordem de P. 1.º de P. 1.º em
camara 13 de Agosto 1814

D. João de Almeida
1814

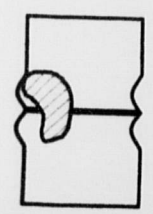
Reg. no P. 3.º de Reg. de P. 1.º de
1814. P. 13 de P. 1.º de 1814

João Pedro de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



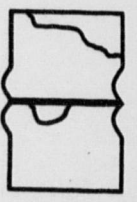
Paulo de Souza Torres
Cajá João Filipe Machado
do da sua Causa e sem
por do Alvará



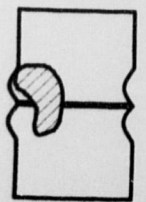
A

Como do Nascimento de Paulo de Souza Torres
Senhor Juiz de Direito de Vila Rica e
igualdade, aos vinte e sete dias do mes
de Outubro, destes Carregos de nome
dos do Alvará de termo da Cida de
São Pedro do Rio Grande, em nome
Sabelleas do Alvará de nome da mada
va em diligencia de Medicagem, e sem
de ahí, perante mim Compari sempre
junto o Capelão João Filipe Mach
chado que o Alvará e pelo proprio de
que soube, e por a presença das
testemunhas do Alvará de nome das
carrigadas me foi dito que he a
Linha e por a do predito Carregos
afirma mencionado, que soube por
Companha de Ignacio Rodriguez Pinna
por a virtude da qual havia em seu
nome obtido a Sumaria, a qual
paraben de poder he confirmada
ja havia feito proceder na medi
ca judicial, Cujos autos se acham
em nome do poder para a de por
de ser e encerrados para os seus senten
sa do processo para a Comella, e Com
atua da Sumaria que se acham em
Cada nos de los autos, ou Com o proprio
original e solida pela Mesa do
Regio Tribunal do Parana
de São Paulo, a sua Confirmação
quando em seu predito que

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



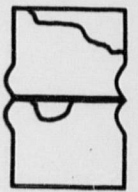
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



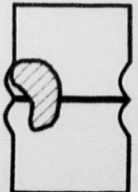
42

que por nao ter tido embarazo algum
 na medicina dos ditos, e a respeito de
 ter tido de se porre judicial he a Cor
 poral como elle meira a a mesma
 Simaria, em a pessoa da Ley. e
 que tudo se tem do porre em tido
 informado do pelo auctor da Medi
 cao que parat em meu poder, e a
 Carta da Carta de Simaria a elle
 jurado, em obter aancia de la, man
 dia a por que se pelo a Parteiro d'ello que
 tambem e o da medicina, Florentino
 Joao Liberato, homem jurado liberto,
 havia alguma pessoa, ou pessoas, que
 se quer se porre judicial que d'ella
 Campos, terra de auctor, e dono d'ella
 Capella Joao Silveira Machado, e
 um Campeo embarazo no termo da
 Ley, que sendo do Capella pelo a
 Bratido Parteiro que e se porre me
 ra, e quando se erga na forma d'ella
 lo, e chamando se meiramente
 em a lla e intelligencia erga pelo he
 non Vezinho, Joao de Souza d'Alta, sua
 mulher Joao Ribeiro Hernandez sua mo
 lher, ella qual quer por ella nao com
 parifuz pessoa alguma de que do a se. Pe
 lo que logo parira, fago por aco
 nas Circumancias d'ella, que se
 mandara auctor em dar, e fazer,
 pela Carta do Parto, abrir e separar
 o Parto, e parir pelo Campos, Colar
 o Placenta, e a terra para o a se, e se
 todas as d'ella, e de a d'ella Simaria
 ria. Vista do que a vista da Sima
 ria, e em dar o nome a se de d'ella

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACAO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Inde já fui de presidente auctor capitão
João Silveira Machado por nomeação do
deus Espírito Santo cargo do Alcaide, tan-
to na municipal como na civil, Corpe-
ral e alcaide judicial em auctoridade
e especificamente de juiz de fora
Com as fessas e de auctoridade
na auctoridade nomeado, e Príncipe de
Portugal. Com nome de Saberes e
Com auctoridade e presentes Mau-
rico de Aguiar e Silveira e Claudio de
Albuquerque da Cunha e outros por mim
João de Aguiar e de Oliveira e Borges
Saberes e de Oliveira e Aguiar e
publico, e de Aguiar



5

Então de Aguiar e de Oliveira e Borges

João de Aguiar e de Oliveira e Borges

João Silveira Machado N.º 198
Do Porto

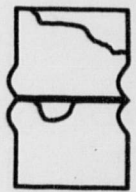
Luiz Antonio + João Liberalo

Maurício J. da Silva e Aguiar e de Oliveira e Borges
Claudio Aguiar e de Oliveira e Borges

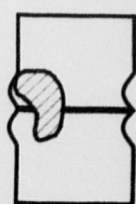
N.º 14 de
9 de set 815

de Aguiar e de Oliveira e Borges

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

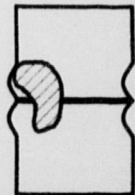
*Instrumento em Publica forma com
o theor de hums Outores de diligencia
Villa de S. Pedro do Rio Gr. para levantamento de Marcas
como abaixo se declara*

NACIONAL

*Seibao quanto este Instrumento
passado em Publica forma virem que no
Anno do Nascimento de Nosso Si-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e de anno as vinte de Fevereiro do dito
Anno nesta Villa de San Pedro do Rio
Grande em meu Escritorio foi extrahido o
presente Instrumento em Publica for-
ma que me foi pedido e requerido por
parte do Capitao Joao Silveira Ma-
chado, com o theor dos Outores de diligen-
cia de levantamento de Marcas a que
se procede em terras do dito Macha-
do por Virtude da Ordem Regia
que aos mesmos Outores se acham jun-
ta, os quaes o seu theor de verbo ad
verbo he o seguinte = Outores de
Diligencia para levantamento de
Marcas = Capitao Joao Silveira
Machado, Outor = Jose de Souza
d'Avila e sua mulher, Crios = An-
no do Nascimento de Nosso Si-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e de vinte e tres dias do mes
de Junho do dito anno nesta Vil-*

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



Nesta Villa do Rio Grande de
 São Pedro em Carta do Juiz das
 Sirmarias Francisco de Souza
 e Maga, onde eu Tabelião vim
 e alli por elle Juiz me foi entre-
 que a Regia Provisão, e Sirma-
 rias, e Sentença, e Mapa Respe-
 tivo a medição a que dita Provi-
 zão se refere praticada ante-
 riormente por elle Juiz a requere-
 rimento do Tutor. Capitão
 João Silveira e Machado or-
 demandome dito Juiz que para
 effecto de ser Tabelião adelligen-
 cia que menciona a dita Provi-
 zão tudo Apitarse e Chutarse en-
 to com a Sirmaria a que se
 refere e Appearcar as Cartas
 e Sentença e Mapa em Virtude
 de dita determinação do di-
 to Juiz e do Casupiar, posto na
 Referida Provisão e por me ser
 Distribuido tudo Apitarse e Chutarse
 e Appearcar. E para Constar
 faço este Acto eu Tabelião

Tabelião Joaquim José da Costa
 Campello e Arraigal e Joaquim
 José da Costa Campello
 Dom João por Graça de De. Ordem do
 Príncipe Regente do Rei
 no Reino de Portugal e do Bra-
 zil e Algarves da quem da terra
 e Mar sem Officio de Guine e
 da Conquista e Navegação e Co-
 mercio da Ethiopia, Arabia Per-
 cia e da India. O. Faço sa-
 ber a Vós Juiz das Sirmarias da
 Villa de São Pedro do Rio Gr-
 ande que sendo Vistas nas Me-
 ras do Arca Persempargo do
 Pais os Actos de Mediçao e de-
 marcação da Sirmaria Conce-
 dida em vinte nove de Junho
 de mil oitocentos e quatorze a Jo-
 ão Silveira e Machado, de V. Cor-
 ta e Respetivos Actos se os Ce-
 metem com esta. Cachando-se
 a viciualidade com que na Ce-
 ferida Mediçao se collocarão Mar-
 cos de prao em lugar de Marcos

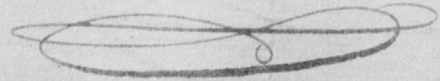
De Marco de Pedro: Sua Ser-
 vido Determinar-se para a ce-
 mendar esta incurrência de co-
 locando Marco de Pedro no lu-
 gar em que se acham os de São Ci-
 tados para este Acto os Cozes
 Confinantes em as partes a qua
 tocar de que se lavrarem os Com-
 petentes Termos em que vos
 assignarem com as partes des-
 tinadas que presentes fo-
 rem. Cumpro o Assim. O
 Principe Regente. O vos se-
 nhor. O Mandou pellos Me-
 nistros abaixo assignados do
 seu Concelho. Luis Perem-
 bargador de São Henrique
 Anartasio de Moraes a fer no
 Rio de Janeiro ao tres de Feve-
 reiro de mil oitocentos e dezanove.
 Desta mil e duzentos reis e
 do assignatura mil e trezentos
 reis. Bernardo José de Sousa
 Sobrado a fer em Rio de Janeiro. Luis Jo-
 se de Carvalho e Netto. Bernar-
 do

Bernardo José de Sousa Gus-
 mas e Valencellas. Por Deyra-
 cho da Mesa de Perembargo
 do Paço de Onra de Perembro
 de mil oitocentos e quinze. Dis-
 tribuida e Estilhada Cumpro-
 se na forma Ordenada ajun-
 tando-se aos Actos desta deligen-
 cia a Sentença e Mapa anexo e
 defora assignarem dia. Rio Gran-
 de vinte e cinco de Abril de
 mil oitocentos e dezoito. Mapa
 Distribuida a Campello Ma-
 ga. Citava o Sello impreso. Sello
 Numero quatrocentos e cincoen-
 to e chamo Pagou Oitenta Reis.
 de Sello. Braga. Moraes.
 Dom Diogo de Sousa de Souza Carta de
 cello de Sua Magestade Real Simaria
 Vedor da Sua Magestade Real Casa Gr-
 an Cruz na Ordem de Chris-
 to Tenente General dos Reais
 Exercitos Governador e Capitão
 General da Capitania de São
 Pedro N. São Sabar ao que



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Por que esta minha Carta de
 Simaria Virem que tendo per-
 pite ame Representar João Sil-
 veira Machado morador nesta
 Capitania não ter obtido Graça
 de Simaria em seu nome ou
 de entreposta pessoa e achando-
 se na Fronteira do Rio Grande
 hums Campos no Citeio do Albor-
 das com hums Legoa de fron-
 te e tres de fundo, os quales pos-
 sue por compra que dellas fez di-
 go que dellas fizera a Ignacio
 Rodrigues Penis que se devi-
 demy pretto Norte e faren hum
 dos com o que forbo de Manuel
 de Lima ofrente para o Sul com
 os povoados por fora do Suro
 do Chila e Capão nuviado
 do Araujo avnde Verdadeira-
 mente fundarim astry Legoa
 de fundo e hums de frente pe-
 dido-me hos Concedere por si-
 maria para possuilos com legi-
 timo titulo e attendendo as su-

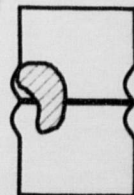


85
 Anua requerimento, as diligenci-
 as do titulo aque se procedeu e Infor-
 macão da Camara respectiva ma-
 nado Doutor Ouvidor Geral da
 Comaria sobre o que tudo se deu
 Visto ao Desembargador Procurador
 da Fazenda Real desta Capita-
 nia aquem senão offerem duvida
 alguma: Heij por bem em Con-
 formidade dos Ordens Reaes
 Conceder de Simaria no Real
 Nome de Principe Regente
 Nosso Senhor addito João Silve-
 ra Machado os Campos pedi-
 dos para Criação de gado con-
 tendo hums Legoa de frente e
 tres de fundo no Citeio referido
 e com as Confrontações e indica-
 das sem prejuizo do Terceiro ou
 do Quarto que qualquer per-
 soa dellas tenha; mas com de-
 claração de que os Povoados no ter-
 mo de dois Annos Contados des-
 de a data da presente Carta,
 Cujas Condições mostrara Satisfei-
 to sem a propria Confirma-
 ção e digo mostrara Satisfeito ap-
 presentando na Secretaria deste
 Governo Attestação do Pirimeiro
 por onde conste ter dado ao Pri-
 mo a soma de Cincoenta Cabe-
 ças pertencentes ao terceiro Anno,
 e de que no mesmo termo de



Semite de dois Onças Solli-
 tará de Sua Alteza Real pel-
 la Alteza do Perembargo do
 Jaco Confirmação desta Carta
 ajuntando Sentença de Medica
 e demarcação no termo que deter-
 mina a Alvará devinte e cinco
 de Janeiro de mil e Oitocentos e nove.
 Sena forma do Artigo decimo qu-
 arto do meu Wando devinte e
 nove de Setembro de mil e Oito cen-
 tos e setenta e quatro que mostrava
 cumprida com a propria Con-
 firmação ou Certidão de Alter
 requerido em tempo prescri-
 to que será imperorrogavel e
 Além do Pirâmico Alvará ficará
 sujeito a pagar o foro que Sua
 Alteza Real em virtude da
 Carta Regia devinte de Janei-
 ro de mil e seiscentos e noventa
 e nove ou de futuro for Servido
 estabelecer nestes Campos tam-
 bém terra Obrigação de os Con-
 servar e Augmentar com plan-
 tagens de Arvores Anagoras
 Anaturera do terreno os Mattos
 Comprehendidos nas Suas deviras
 a fim de precaver a grande fal-
 ta que já se experimenta em
 alguns lugares de Madeiras de
 Construção, e até de Combustive-
 is Reservando se d' Aquelles todos

27
 Todos os pedras Pedras que Sivas pa-
 ra Embarracens ou quasi nas Conta-
 rão sem licença deste Governo, e
 devira fazer em suas tentados
 tor expedirem alguns tentados todos
 os Caminhos publicos e particula-
 res que forem necessario para pon-
 tes pontes portos e pedreiras. Ou-
 tro Sim devindo se nelleo Prio
 Caudalero que necavite de barica
 para ser atravessado deisaral de
 humas das margens hum quarto
 de legoa em quadros para Comu-
 didade geral. Nesta Carta não
 se poderá sunder pessoas Ecclesia-
 sticas ou Religiosas portitulo al-
 gum suadendo seja com oincar-
 go de avender no termo de hum
 anno, e de pagar dezimo tributo
 caro Oitenta facultade Regia
 para a Conservar Alvará havese
 por devoluta e dar-se aquem adempun-
 dar como dispuser a Prizaria do
 Concelho Ultramarino de sete
 de Agosto de mil e setenta e
 vinte e sete. Sendo preciso pen-
 dar-se Villa Povoação ou Trigue-
 ria no Distrito della burgaria
 meia legoa de terreno em quadro pa-
 ra fruição publica livre de pen-
 sa alguma a sus beneficio, bem
 como todo aquelle em que se acha-
 rem Vicinas ou Minas de qualques



Qualquer qualidade de metal que
 for. Mas se poderão vender entre
 os estes Campos digo ou trocar os
 Campos desta Simaria nem por
 te delle sem Concessão de V. M.
 como a qual carta da Secretaria
 de India se averbará nos Livros cu-
 do estiver registada esta Carta,
 e a sua Confirmação, e a mesma
 parte ahi se averbará todas as pa-
 sages de domínios que por herança
 ou doação ou averem de ter a
 fim de sempre constar quasi
 se os possuidores dos mencionados
 Campos, e saltando elle Serviço
 ou seus Successores aquatquer
 das Lechilas da Real por serem
 conformes as Ordens Reaes e as
 que dispõem a Ley e Real das
 Simarias privadas desta
 Realidade aquem se puder e denunciar.
 Elle que Ordens e o Mi-
 nistro ou Official de Justica a
 que Competir de Jure a João Sil-
 veira Machado da Realidade
 Campos na maneira declarada
 Escripção de tudo the man-
 delo panas a presente Carta por
 mim assignada e sellada com
 o Sincte das minhas Armas a
 qual se cumprirá como nella se
 contém, e se Registrará nesta
 Secretaria do Governo, na da

11
 O Governo, na da Junta da Real-
 da Real, em Camara no Distrito
 da Real nesta Capital de Porto Alle-
 gre a vinte e nove de Junho de mil
 oitocentos e quatrocentos e setenta e
 sete. Dize-se
 Ser da Sua Magestade Real
 Secretario do Governo azer executar -
 Estava o Sincte das Armas -
 Dom Pedro de Sousa - Car-
 ta de Simaria pela qual V.
 M. Excellentia foi servido conce-
 der a João Silveira Machado
 certos Campos na Fronteira do Rio
 Grande com humas leguas de fren-
 te e tres de fundo como assim se
 declara. Para V. M. Excellentia
 Ver - Por Despachos de Sua Ex-
 cellencia de vinte e oito de Junho
 de mil oitocentos e setenta e sete
 oitocentos e quatrocentos e setenta e
 sete. Elle das Armas Reaes
 Numero dois mil seiscientos e treze
 pagou quatro mil reis do Sello -
 Mandado - Gomes - Registrada
 Carta affilhas quarenta e tres do Livro
 primeiro das Simarias. Secretaria
 do Governo em Porto Alle-
 gre a os Oure de Junho de mil
 oitocentos e quatrocentos e setenta e
 sete. Fernando
 Antonio Vianna - Registrada
 Carta affilhas quarenta e quatro do Li-
 vro primeiro que nesta Secretaria
 da Junta da Real Paren-

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

142

De Alcaide da Fazenda, Livro de Regis-
 tro de Simarias passada a Ju-
 ribaria deste Comoro. Porto Al-
 gre' quatorze de Julho de mil oit-
 o e quatrocentos e setenta e seis.
 De J. Ferraz Vi-
 cios Rodriguez = Cumprare e
 Registre na forma Ordenada por
 Sua Magestade. Pico Grande em
 Camara treze de Agosto de mil
 oitocentos e quatrocentos e setenta e seis.
 Barros =
 Silva = Est. Honorario = Pinto = Pinto =
 = Preguntado no Livro terceiro de
 Preguntas de papeis de partes a fo-
 mas d'ito. Pico Grande treze de
 Agosto de mil oitocentos e quatro-
 centos e setenta e seis = Joze Pedro Fernandes = =
 De Juntado e for ointe e dois dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos
 e setenta e seis nesta parage de
 denominada o Arrivo do Pico de
 go e Arrivo do Pico de Pico de
 Villa do Pico Grande onde eu
 Pabellão me detinha por andar
 em diligencias de Medicina e
 sendo ali em Casa do Doutor
 e Capitaes Joze Silveira Ma-
 chado me foi por este apresentan-
 do o seu requerimento que se
 segue para o effecto que narrei-
 ma se declara, o que satisfiz em
 Virtude do Decretto nelle pro-
 ferido pelo Juiz das Simarias
 Francisco de Souza Macia de

Desp.

Cotta

De Juntado

12

Macia de que faço este termo em
 Pabellão Jozequin Joze da Costa
 Campello escrevi. Deo Captae Jeticas
 tas Joze Silveira Machado que
 para bem de ser executada abhe-
 gra Proviras do Pernambuco de
 Passo de tres de Fevereiro de mil oit-
 o e setenta e seis a Vossa Magestade
 de rigida e cumprida em vinte e
 cinco de Abril de mil oitocentos e
 setenta e seis de Corrente Anno a
 qual manda sejam Colocados Mar-
 ca de Pedro em lugar do de pau
 que foras por Vossa Magestade manda-
 dos levantar na medicina que pra-
 ticou no lugar do Albarde em
 a Simaria do Campo a que ames-
 ma Proviras se refere pratica-
 da no Anno de mil oitocentos e qua-
 torze se for preciso que distinao
 do Vossa Magestade dia passe com os
 Officiaes Competentes do seu
 Juizo por em pratica e determi-
 nado em a referida Proviras man-
 dando sejam Citados os Conos que
 devidos com este Campo que he
 somente Joze de Souza d'Chi-
 ca e sua mulher para Virem
 proceder adita diligencia de
 bario da penna de Revelia: por
 tanto. Pede a Vossa Magestade
 Senhor Juiz das Simarias Sedig-
 na deferir ao Suplicante man

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

124

Dupl.

Ao Suplicante mandando se jun-
te esta ao Ctutor da diligencia
repare Mandado para as Conju-
gentes Citarem pelo que o Che-
bera Mercet Junta ao Ctutor
desta diligencia proceda a mes-
ma com o Piloto do furo em
meio para Louvados a mesma que
foras da medicina era sua falta
duas pessoas com heredeiras de legas
que serao notificadas para presta-
rem juramento. Assigno edia
vinte e seis de Corrente sendo Ci-
tados os Creos Confinantes de
barço da penha de Revellia, passan-
do-se Mandado. Anno do Pau
em vinte edias de Setembro de
mil oito centos e dezoito. Moia.

Certidao

Testifico que notifiquei ao Pi-
loto Joao Hippolito da Fonseca
para a diligencia na Proverao de
uro do levantamento do Marcos
aque a mesma se refere, e sendo
por intendido edia de Setembro
do Pau Sumo da Villa do Rio
Grande vinte edias de Setem-
bro de mil oito centos e dezoito. Jo-
aquim Joze da Costa Campello

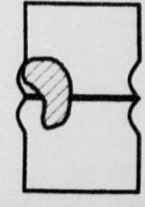
Certidao

Testifico que notifiquei
quei a Joaquin Silveira Bor-
ges, Francisco Silveira de
Acordo para Servirem de
Informadores nesta diligencia

125

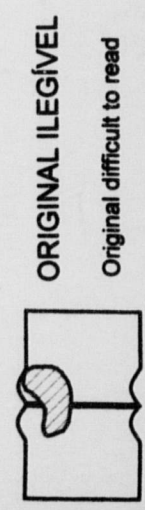
Diligencia constante desta Ctutor
e segundo por ser o Louvado Informa-
dador que servio na Medicina a
que se referem estes Ctutor es
primeiro em lugar de Alexandro
no Joz da Trindade que havia
Servido de Louvado na mesma e
no impedimento do qual onotifi-
quei como pessoa com heredeira das
devidas do Campo do Ctutor e que
havia Servido de Informador de
hum Medicina do mesmo, e hum
contro sederao por intendido de
que dou se. Costa do Albardao
Termo da Villa do Rio Grande
vinte e quatro de Setembro de
mil oito centos e dezoito. Joaquin
Joze da Costa Campello. E os Juramto
vinte e cinco dias do mes de Se-
tembro de mil oito centos e dezoito do mes
Anno desta Fazenda do Ctutor
denominada do Albardao Ter-
mo da Villa do Rio Grande de
Sao Pedro onde se achava o Juiz das
Fimarias Francisco de Souza
Moia comigo Tabelliao ardia-
te numiada sendo ahi na Casa
de dito Ctutor o Capitao Joao
Silveira Machado seacharao
prezentes os Louvados Notifi-
cados Joaquin Silveira Borges
Francisco Silveira de Che-
do ao qual o Juiz deferio o jura

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



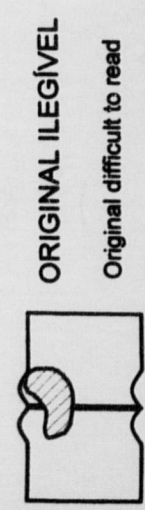
Deferio o juramento dos Santos Evan-
 gelhos em hum Livro delles em
 que cada hum de per si prozerao sua
 mão direita s. cargo de qual lhe
 encarregou o Juiz que sem dolo nem
 Malicia Amor ou Afecção, e como per-
 soas Antigas e conhecidos de este Cam-
 po e que haviam servido de Souvo-
 dos Informantes nas Medições pra-
 ticadas nestes Campos ouverem de
 mostrar os Verdadeiros lugares das
 Marcas fincadas em ditas Medições
 para se Colocarem Marcas de pe-
 dra em Conformidade da Me-
 dia Provisão do Tribunal do Re-
 embargo do Paço que assim o Or-
 dentou: Creu bido por elles o jura-
 mento Assim o prometeram Cum-
 prir. E para que conste mandou
 o Juiz Lavrar este Termo em que
 assignou com os juramentados an-
 gundo o seu nome Cruz por não
 saber escrever. E em Tabellião
 Joaquim José de Oliveira di-
 go Joaquim José da Costa Cam-
 bello que vive em Vila Rica
 Joaquim Silveira Borges Couta-
 va hum Cruz entre onome de
 Francisco Silveira de Almeida
 Termo de Elago neste mesmo dia mey e em
 Aquella no eparaje declarado no termo
 retro onde se achava o Juiz das
 Simarias Francisco de Souza

Deburá Moia comigo Tabellião
 adiante nomeado e presente o Pi-
 lo João Hipólito da Fonseca ante
 encarregou o Juiz que de per si
 jurou em dito Cargo de declarar
 se alguma com que pretendia fazer
 obra de ligencia se achava bem
 servada e capaz de Comella proce-
 rar Rumos e direções, e que sendo
 pello dito curado declarou estar nos
 termos e capaz de procurar Rumos
 e direções de cujo direz eu Ta del-
 lio dou fe. E para constar man-
 dou o Juiz fazer este Termo em
 que assignou com o Piloto. E em
 Tabellião Joaquim José da Costa
 Camello vive em Vila Rica - Moia - Jo-
 ão Hipólito da Fonseca
 Anno do Encarregamento da Vila de
 Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e
 do cento e oitenta e nove e de ligencia
 e dias do mey de Setembro do di-
 to Anno nestes Campos do Estator
 o Capitão João Silveira Cha-
 chado denominado do Albar-
 das Termo da Villa de Rio Gran-
 de de San Pedro onde se acha-
 va o Juiz das Simarias Fran-
 cisco de Souza Moia comigo
 Tabellião adiante nomeado e pre-
 sente o Piloto João Hipólito
 da Fonseca os Louvados Infor-
 madores Joaquim Silveira Por



Louca Borges e Francisca M-
 uira de Almeida, e o Pregueiro Ju-
 ce Ramon de Oliveira, emals por
 seus presentes mediante Assignado
 ahi no lugar da Costa do Pau-
 nhado do Lago do Corral deigo da
 Lagoa do Corral grande onde ha-
 via sido levantado hum Marco
 quarto, e ultimo na Medicao pra-
 ticada a requerimento do Tutor
 cujo Marco Servia de dividir o fun-
 do do Campo que pega na qua-
 dra deste pertencente tambem
 ao Tutor e dedito Marco se ha-
 via Servido de Promordial da
 Medicao constantis destes Tut-
 tor, em lugar deste dito Marco
 no dia de ontem havia sido colo-
 cado hum Marco de pedra em
 conformidade da Regia Provi-
 ras junta a estes Tutor, a hi foi
 dito pelo Procurador do Tutor Vi-
 cente Jose Portado que como de
 dito Marco se havia Servido de
 Promordial para a Medicao a que
 se refere a Sentenca Retro, e este
 havia sido Colocado se achava
 por esta forma Satisfeito este le-
 vantamento de Marco de pedras,
 e por tanto requeria ao Juiz se pro-
 equiesse na deligencia expedido ao
 levantamento dos Outros que se
 deveriao fincar na frente deste

Neste Campo do Sul onde se acha-
 vao os dois unicos de pau que somen-
 ter se tinham fincado em dita Me-
 dicao visto se haverem Servido dos
 dois Marco do fundo do Campo de
 seu Constituinte unido a este qua-
 er erao este que servia de Promordial
 ao seu correspondente que foi
 fincado na Margem do Panhado
 que borda as Combras do Mar gro-
 co. Sendo pelo Juiz ouvido seu
 requerimento foi formado de
 novo Pabellão da Citacao feita
 a unico Cero Juiz de Souza d'
 Arida e sua mulher que divide
 nella banda do Sul com este Cam-
 po visto que por este lado divide
 com este dito Campo outro do
 Tutor, e Informado o Juiz dos In-
 formadores de ser este lugar, e mar-
 co de pau o quarto da primeira
 Medicao do Tutor e que Servio
 de Promordial a Medicao de que
 constaos estes Tutos e que se re-
 fere a Proviras Retro, visto estar
 ja Colocado em seu lugar o Mar-
 co de Pedra que se enterrou no
 dia de ontem ficando Servido
 para os dois effeitos que Servia
 o de pau. Cionheido pelo Pil-
 to estar as humo declarado dos
 Autos de Medicao diga declarado
 no Autos de Medicao mencionada



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Mencionada Ordenou e Juiz as In-
 quiss Ellito denovo Arrequease
 se havia alguma pessoa que tivesse
 de oppor a esta diligencia a que
 elle seus precepiu a proceder in-
 esse com seus Embargos, e que sen-
 do pello Prequeiro Satisfeito na for-
 ma do dextillo chamando ao Escrivão
 João de Souza d'Avila e
 sua mulher não compareceu este
 nem outros por elle de quid dou-
 fe, e a Lechoa dos ditos ouve elle
 Juiz este Marco fincado por Co-
 locado como Permoicial da di-
 ta Medicao, e nesta parte satis-
 feita esta diligencia e Ordenou
 se parase a procurar o lugar onde
 se achava fincado o Marco pri-
 meiro da fronteira deste Campo por
 cujo lado devida dito Marco João
 de Souza d'Avila. E para con-
 tar Ordenou se fizesse este Acto
 em que assignou com o Titulo e
 os Informadory e Prequeiro e o
 Procurador do Acto e pessoas
 presentes: e declarou que o Preque-
 iro e Informador Francisco Sil-
 veira de Alvaredo assignarao com
 as signas de que urao e juntamente o
 Procurador do Acto com o Man-
 dato com as Notificacoes em seu
 Pabellão Joaquim José da Costa
 Campello vivevi e assignei - Alcaide

Alcaide - João Nogueira da Pon-
 ced - Joaquim Silveira - Morgu-
 Estava humo Cruz entre o nome
 do Prequeiro José Ramos de Oliveira
 e Estava humo Cruz entre
 o nome de Francisco ~~Silveira~~ de
 Alvaredo - Vicente José Portado -
 do - José Maria Jorge - João
 Gomes Guimarães - Esteban
 Martins de Oliveira - Joaquim
 José da Costa Campello -
 e vinte e dois dias do mes de Procuração
 Setembro de mil e oito centos e de do Acto
 e de Anna nesta Parenda de
 denominada do Sombá Alta ou
 Arroio do Pau Terro do Villa do
 Rio Grande de São Pedro ou
 de sua Pabellão me achava, e ten-
 do abito em Caras do Capito
 João Silveira Machado me
 foi porerte dito que para bem
 da Execução da diligencia e lu-
 vantamento de Marco de Pedra
 na Conformidade do Regio Pro-
 virao do Supremo Tribunal do
 Pernambuco do Paço que man-
 dou fincar ditos Marcos no lu-
 gar dos de pau fincados na sua
 Parenda do Albardao medidas
 ultimamente feitas seu Procur-
 ador Vicente José Portado com
 todos o poderes necessarios pe-
 dendo o mesmo requerer tudo que

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

16v

Tudo que for preciso Appellar q
 gravar Embargar jurar em Mal
 ma qual quer licito juramentto
 de Calumnia das e Contraditor
 testemunhas por Suspeição ja
 res deistencijs. Assignar outros qu
 aiquer termos que Convenientes
 forem como se elle Outorgante
 fora presente; e de como o dize
 dou se e Assignou perante meim
 Tabelião Joaquin Jose da Con
 ta Campello. que descrevi Jo
 se Silveira Machado = Conta
 do Sello empreço Numero das
 mil quatro centos e oitenta. Pa
 guez quarenta Reis do Sello = Pru
 rada deigo do Sello = Lourada
 Mand.º Borges Francisco de Souza
 Moura Juiz das Sermanias da
 Villa do Rio Grande e termo
 com Proviras Frenal do Mand
 do as Tabelião Joaquin Jose
 da Conta Campello, una sua
 galta acouto qualquer Offici
 al de Justica ou Menteira que
 em Cumprimento deste pro
 mui Assignado e requerimen
 to do Capitulo João Silveira
 Machado e Volteiquem a
 Jose de Souza e Chilla e a
 sua mulher para Como Enos
 do Campo do Offido Verem
 Colocar os Marcos de Pedro no

Sello

Mand.º

17

Opedra no lugar dos de pra q
 fora levantada na Medicina pra
 ticada anteriormente no Campo
 do dito Capitulo Machado em
 Conformidade da Regia Ordi
 nao do Perombargo do dize que
 Assim o Ordinar cuja deligencia
 deve ter principio nella vinte
 e seis do Corrente de barço de pe
 no de Revisão dos Suplicados. O
 que Cumpraõ Chacra da Lou
 val Alta Termo da Villa do Rio
 Grande avinte edois de Setembro
 de mil e oitocentos e oitenta e e
 Tabelião Joaquin Jose da Con
 ta Campello que descrevi Ma
 ja = Certifico que em cumpro
 mento do Mandado Petró Citei
 amulher do Ono Jose de Souza
 e Chilla Jose. Felicia de Ju
 ras pelo contheudo no mesmo
 de que se deu por entendida edou
 se Lagoa de Albar dos termos
 da Villa do Rio Grande de Sant
 Pedro avinte edois de Setem
 bro de mil e oitocentos e oitenta =
 Joaquin Jose da Conta Camp
 bello = Certifico que em virtude
 de do Mandado do Senhor Ju
 iz das Sermanias Francisco de
 Souza e Moura Citei a Jose de
 Souza e Chilla pelo do o Con
 theudo no mesmo Mandado

Certidão

Certidão

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

174

Sumo de
santam. de
Marco

Nome do Mandado de que se
 seu por intendido e deu fe. Rio
 Grande vinte e tres de Setembro
 de mil e oitocentos e oitenta e oito. O Al-
 caide José Antonio Tinoco
 E logo no mesmo dia mes e an-
 no declarado no Auto de vinte e
 te Campo do Couto denomina-
 do do Alvarado termo da Vila
 do Rio Grande de S. Pedro
 de onde se achava
 fincado hum Marco de pau por-
 to na margem da Lagoa cha-
 mado Carral grande ahi foi
 presente o Juiz das Sizaes Fr-
 ancisco de Souza e Magal-
 meo Sabellias aadiante nam-
 ado o presente o piloto João
 Hipolito da Cunha e o Infor-
 mador Joaquin Silveira
 Jorge e Francisco Silveira
 da de Chevede e Pregoeiro
 José Ramos de Oliveira, e
 mais pessoas presentes aadi-
 ante assignadas ahi foi le-
 quavido pelo Procurador do
 Couto Vicente José Fonta-
 de e Referido Juiz que este
 Marco era o que devia por
 esta lada a frente deste Cam-
 po com o Crespo de Souza
 d. Avilla. e portanto requeria
 ao Juiz que mandasse Colocar

18

Colocar Marco de pedra na con-
 formidade da Regia Provisão jun-
 ta a este Auto. E sendo pelo Juiz
 ouvido seu requerimento e In-
 formado pelo Informante de ter
 este Campo digo de presente Marco
 o que se fincou na Medição do
 Couto Constante de este Couto
 e proprio que divide a Travesa
 da frente com o dito E. e. O. de
 hou e Juiz ao Piloto que fu-
 zelle e humo a que corria este
 Marco procurando outro finca-
 do no extremo deste Travesa
 de lado do Mar grosso, Reconhe-
 do pelo Piloto e Conferido com o
 humo denotado no Auto da
 Medição em que fora fincado o
 Sobredito Marco de Setenta e
 quatro graus. Suete mandou
 o Juiz ao Pregoeiro Effecto a
 pregarse se havia alguma pes-
 soa a que tivesse de oppor a le-
 vantamento do Marco de pedra
 que elle Juiz mandava avan-
 tar no lugar deste de pau vir-
 se com seus Embargos. E que
 sendo satisfeito pelo Pregoi-
 ro na forma do estelo nao ouve
 quem se opozer de que em Sa-
 bellias deu fe e de ter este Mar-
 co que se Colocou de pedra fa-
 ceada com seis emeis palmos

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Salmo efiaras enterrado tray com
 o Marro de Otuor a Margem, e do
 que Ordenou e foy reparar e
 levantar Marro corresponden-
 te a este nesta terra da frente
 E para que constare o levanta-
 mento deste Ordenou se fizesse
 este termo em que assignou com
 o Piloto Louvador Informa-
 dores, e Pregoeiro, e pessoas pre-
 sentes, e declarou que o Informa-
 dor Francisco Silveira e Cheve-
 do e Pregoeiro efiaras com
 Gregorio da Silva e Joaquin
 Gonsalves da Costa e Camyello e
 escrevi e Meija Joao Hejo-
 lito da Fonseca - Joaquin Sil-
 veira Borges - Estava humo
 Cruz entre o nome de Francisco
 Silveira de Chevedo - Vi-
 cente Joao Portado - Estava
 humo Cruz entre o nome do Pre-
 goeiro Joao Phang de Oliveira
 e Joao e Meiana Jorge - Jo-
 ao Gomes Guararany e Antonio
 e Martim de Oliveira -

Este termo neste mesmo dia mes
 e Anno declarado no Auto le-
 tro neste mesmo Campo do
 Otuor denominado do Albar-
 das termo da Villa do Rio Gr-
 ande de Sant Pedro em lugar
 onde se achava jurado hum

Termo de
 levantamto
 de Marro



Nun Marco de span avista do
 Campo chamado das Palmas do
 Maranhão que berda do Condo-
 foy de Oliva do Mar goso a
 foy vindo o foy das Sumari-
 as Francisco de Souza e Meija
 comigo e Feliciano a diante humo
 ado efiaras e Piloto Joao
 Hejo lito da Fonseca e os In-
 formadores Joaquin Silveira
 Borges e Francisco Silveira
 de Chevedo e Pregoeiro Joao
 Phang de Oliveira e mais per-
 soas presentes a diante ariqua
 das ahi foy requerido pelo Pro-
 curador do Otuor Vicente Jo-
 re Portado e referido foy que
 este era o Marro que devia
 porvir lado a frente do Campo
 deha Constituhint e Correr-
 pendente ao Marro de premei-
 po deste Travessaõ de frente
 jurado neste mesmo dia, e por
 tanto requeria que mandase
 levantar Marro de pedra em
 Conformidade da Regia Pro-
 virao junto a estes Otuor, e ou-
 vido pelo foy seu requeri-
 mento, e Informado dos Infor-
 madores de ser o proprio lugar
 o Marro que devia a frente
 deste Campo com o Campo
 do Otuor Joao de Souza e Oliva



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

O D. Subst. eschavado feneado este
 Marco na Medicao do Tutor com
 tanto dexte Tutor Cadavre e fuis
 as Piloto Reconhecendo neste
 Marco era o fuis para dar Sombra
 do Travesso e correspondentes ao
 Marco enterrado neste mesmo dia
 O que sendo pelo Piloto exami-
 nado declarou ser verdadeiro e
 seachar na direccao de S. Vicente
 equatro graos Norte e S. Vicente
 O mesmo Rumo que denota no
 Tutor do Medicao Usado a
 vista de Cujos Reconhecimento
 mandou fuis ao Tutor e fuis
 para se havia alguma pessoa
 que se oppozesse ao levantamen-
 to do Marco de pedra que elle
 fuis mandava neste lugar levan-
 tar digo neste lugar Colocar o
 que sendo satisfeito pelo pro-
 curador como primeiro e segun-
 do prego não deve quem se
 oppozesse ao levantamento de que
 eu Pabellão dou fe e de ter este
 Marco de pedra faceada com
 seis emeis palmy del'comprido
 e d'elles se enterraõ tres emeis pal-
 mos com o Marco do Tutor a
 Margem. E para Constar man-
 dou o fuis fazer este Termo em
 que assignou com o Piloto, Dou-
 vados Informadores, e Pregui-

Informadores e Pregueiro e Pro-
 curador do Tutor emais pessoas
 presentes, e fuis com Criz e Sombra
 do Francisco Silveira de C. Pre-
 vedo, e Pregueiro, e eu Pabellão
 Joaquim José da Costa Campel-
 lo que os serviu - Maria João
 Hipolito da Fonseca - Joaquim
 Silveira Borges - Estava Maria
 Criz entre o nome do Pregueiro
 José Ramos de Oliveira - Estava
 hum Criz entre o nome de Francis-
 co Silveira de C. Prevado - Vicen-
 te José Furtado - José Maria
 Jorge - João Gomes Guimarães -
 Tutor e fuis Martin de Oliveira -
 Este mesmo dia meo Aluno Termo de
 declarado no Tutor neste Reconhecim-
 to do Campo do Tutor denominado do Marco
 do Albardão Termo da Villa
 do Rio Grande de São Pedro
 onde se achava o fuis dos Sis-
 marios Francisco de Souza Ma-
 rija comigo Pabellão aodiante
 reunido e presente o Piloto
 João Hipolito da Fonseca
 os Informadores Joaquim Sil-
 veira Borges, Francisco Sil-
 veira de C. Prevado e Pregueiro
 José Ramos de Oliveira, e Pro-
 curador do Tutor Vicente José
 Furtado emais pessoas presen-
 tes aodiante assignados meo.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

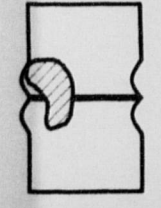
20v

Assignada em lugar onde no dia
 de ontem se havia Colocado hum
 Marco de pedra para Separa-
 ção do Linho do Travesso que
 divide o fundo da outra Sima-
 ria de Campo que possui o Cha-
 tor com este Campo por Virtude
 da de Outra Província Regia
 Cujos Campos segue na quadra
 deste e consta dos Estatutos de deli-
 gencia praticada no referido
 dia de ontem, cujo Marco se
 Colocou em lugar do de Pau que
 na Medição praticada pelo Cha-
 tor e consta dos mesmos Estatutos
 referidos havia levantado em
 terceiro lugar em linha do tra-
 versão do fundo por Virtude
 da já referida Província ahi foi
 requerido pelo Procurador do Cha-
 tor que dito Marco de pau ha-
 via servido nas Medições de hum
 Constituinte para dois effectos
 a saber para dividir o dito fun-
 do do primeiro Campo em ter-
 çeira Medição de que consta
 a sentença de outro se havia ser-
 vido elle dito se havia servido
 do d'elle para dividir a linha
 do fundo deste Campo por ter-
 ceiro o Correspondente a trave-
 sã do Formosa, e se tem ha-
 so ficando dois que são a da

21

Que são o da frente para o sul
 servindo os dois marcos Citados pa-
 ra estes e como por esta forma se
 achava satisfeito tal diligencia
 com o Colocamento dos dois Mar-
 cos de pedra ficando neste dia na
 frente requerida ao Juri que
 reconhecido este Marco como
 o ultimo desta diligencia seouve
 se a mesma por hum. Sendo real
 requerimento pelo dito Juri Ou-
 vido e informado dos Informa-
 dores de ter neste lugar e por
 o Marco de Pau que nelle se
 havia ficando, o que servio pa-
 ra as duas Medições pratica-
 das pelo Chator e devedio o fun-
 do dos dois Campos e como pel-
 la primeira diligencia prati-
 cada no dia de ontem por Vir-
 tude de outra igual Província Re-
 gia, a Província de outro setinha
 já Colocados em lugar dos ditos
 dois Marcos de pau outro de
 pedra em não havendo Opposição
 a seu Colocamento e acharem
 Certas as Correspondentes de hum
 que Correntes de Marcos e consta
 de hum e outros Estatutos e tem
 estes dois Campos do Chator se
 guidos hum na quadra de ou-
 tra ou este Marco de Pedra
 por Colocados e reconhecido pelo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



274

No quarto Marco desta deligencia
 em como o quarto Marco
 da deligencia de Antem por ser
 mordebal desta creacha este Mar-
 co que se reconheca na Margem
 do banhado que borda os Cambray
 de Olivença do Margoso. E por
 esta forma ou a que for esta
 deligencia por finda acabada
 para que constar Ordemou
 se fazer este termo em que Ori-
 gnou com o Titulo, os Louva-
 dos Informadory e Prigueiro
 e as mais pessoas que presentes
 se achavam, edictaro que o In-
 formado Manuel Silveira
 de Alvedo e Prigueiro Joze
 Ramos de Oliveira prornao
 Sabem e Curator Anagnarao
 com os seus Signos e Custas
 modo que he humo Cruz. E o
 Tabelião Joaquin Joze da
 Costa Campello que servia
 .Arignei digo que venho a
 declarar = O Hajia = Joze Ni-
 polito da Souza = Citava hum
 ma Cruz entre onome del Fran-
 cisco Silveira de Alvedo =
 Joaquin Silveira Borges =
 E ha hum Cruz entre onome
 me do Prigueiro Joze Ra-
 mos de Oliveira = Vicente Pa-
 re Portado = Joze Manuel Joze

22

Maria Jorge = Joze Gomes Qui-
 marami = Antonio e Martins
 de Oliveira = E no mesmo dia termo de
 mig e humo eparaje declarado Declaracao
 nos termos da deligencia do
 onde se achava e fuis das Simari-
 as Francisco de Souza e Hajia
 Comigo Tabelião achante numi-
 abo .prerente e Titulo Joze Ni-
 polito da Souza este Orde-
 nou edito fuis declarar una
 Conformidade da Regia Provi-
 zao junta a estes Titulos que or-
 dena sejas Colocados Marcos de
 pedra no lugar dos de pau que
 se achavos levantados pello Me-
 dicio por elle fuis praticada
 anteriormente constantes dos
 Oppunias a estes Titulos, se aca-
 ro se achava ou nao Satisfita
 tal deligencia levantados os
 Marcos nos proprios lugares em
 direccao dos de pau, e pello Ti-
 tulo foi declarado que por esta
 deligencia que se acabava des
 praticas setinha Satisfito ao
 levantamento dos Marcos de Pe-
 dra nos lugares dos de Pau co-
 mo mostrara no Mapa que pro-
 testa Opprrentar. E no dia Ma-
 ri declarou de que eu Tabelião
 dou fe e Arignou como fuis
 Eu Tabelião Joaquin Joze de

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Termos de
 Appreensão
 Joaquin Jose da Costa Camquel
 lo oserveu = O Moaja = Joao Fil
 protito da Foneca = Aos
 dezoito dias do mez de Janeiro de
 mil oito centos e dezanove Anno
 nesta Villa do Rio Grande de
 Sant Pedro em meu Cartorio Ap
 prencio a estes Citos e Moaja que
 lhe pertence e qual me foi apre
 sentado pelo Piloto Joao Filipo
 lito da Foneca segue foy este
 Termo para constar: eu Pabel
 tio Joaquin Jose da Costa
 Camquel oseruei e Arignei =
 Joaquin Jose da Costa Camquel
 lo = Certifico que pagou Sello
 de dez e nove meias folhas entrans
 do aque se segue. Rio Gran
 de primeiro de Fevereiro de
 mil oito centos e dezanove = Joa
 quim Jose da Costa Camquel
 lo = Citava o Sello impreso
 Numero quatro centos Cinca
 enta equatro Pagou e Crevi
 vaõ cento e noventa Reis do Sol
 to = Praga = Porger = O
 Conclusão logo no mesmo dia mes e An
 no declarado na Certidão do
 Sello Netto nesta Villa do Rio
 Grande de Sant Pedro em meu
 Cartorio foy estes Citos Con
 clusão ao Juiz das Simarias
 Francisco de Souza e Moaja

Verbal

Sello

Moja e para constar foy este
 Termo eu Pabeltio Joaquin Jo
 re da Costa Camquel oseruei
 Conclusão ao primeiro de Fevereiro
 de mil oito centos e dezanove =
 Vistes estes Citos de levantament
 tos de Marcos de pedra a requere
 rimento do Capitão Joao Silve
 ra e Machado da mesma semo
 tra terse praticado a diligencia
 Ordenada na Regia Provisão de
 duas duar contos das as Solsida
 des de direito sendo Citada os Cri
 os Confinantes para Verem pro
 ceber o Colocamento de dois Mar
 cos de pedra somente visto esta
 rem os outros dois ja levantados
 conforme consta dos termos da
 diligencia e declaracao do Piloto
 a folhas vinte e duas verso Reco
 nhecendose serem levantados
 nos proprios lugares onde se di
 go lugares onde se estao os Mar
 cos de pau ficando na mesma
 discrecao como do mesmo termo
 Consta, e ser o Moaja Apprencia
 e para que produza seu devido
 efeito julgo por Sentença firme
 e Valida esta diligencia para
 o que lhe entrego no minha Au
 toridade e Decreto Judicial e
 Mando que dos Originais Citos se
 de Instrumento a parte, e igual

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Cigualmente ao original Simaria ficando della traslado. Assim como se entrou a Sentença da Medida do Mapa para obter de Sua Magestade a sua Regia Confirmação. E para as Custas Exchura. Rio Grande tres de Setembro de mil oitocentos e dezanove Francisco de Souza e Mouta

Datta

oito dias do mes de Setembro de mil oitocentos e dezanove no Anno nesta Villa do Rio Grande de Sant Pedro em Casa do Juiz das Simarias Francisco de Souza e Mouta onde se habita assimahi para que me foras dados estes Autos com a Sentença deo supra. E para constar foy este Termo em Tabellao Joaquin Jose da Costa Campello secretario

Termo de

oito dias do mes de Setembro de mil oitocentos e dezanove no Anno nesta Villa do Rio Grande de Sant Pedro em meu Cartorio de apenades dos Autos e Mapa e Sentença que se acha Openo na Conformidade da Sentença deo que acima se ordena de que para constar foy este Termo em Tabellao Joaquin Jose da Costa Campello secretario e assignei Joaquin Jose da Costa Campello. E não se continha mais

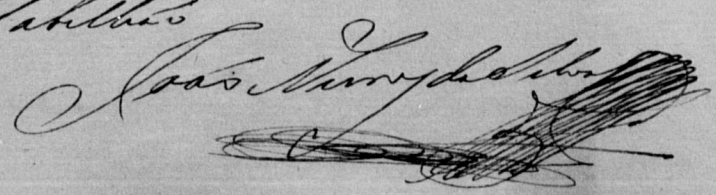
mais cousa alguma em dolo. Autos de deliquida que aqui bem oficialmente sao transcritos por Instrumento em publico forma e assignei. Autos me reporto em meu poder e Cartorio, esta Instrumento vai por mim conferido juntamente com o Cerevas abaixo assignado, Subscrive assignei em publico e para nesta habilita Villa de Sant Pedro do Rio Grande em meu Cartorio no mesmo dia mes e Anno as presencias deste declarado. E foy Joaquin Jose da Costa Campello. Tabellao, que conferi junto com o Tabellao companheiro abaixo assignado, e Subscrive assignei em publico Anno.



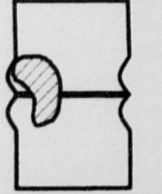
Emte:  de Vert.

Joaquin Jose da Costa Campello
Conf. com Tab. abaixo assignado

Joaquin Jose da Costa Campello

Comigo Tabellao


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



244

Certifico que pagado de de
canon de la Real N.º de 23 de
Año de 1819

Joaquín Jordal y Corta Comisario

N.º 116

Pagos de la Real N.º de 23 de
Año de 1819

Certis 37546

Certidos de 1160

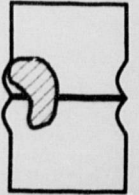
Otra 1000

44086

Maria

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



25

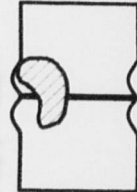
*Sentença Livel de
Medição e de Marcação de Terras
passada a requerimento do Al. Ma
pitão João da Silveira Machado
para o fim que nella se declara*

ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

Francisco de Souza
Alcaide Juiz triannual das Sumarias
com alcaide nesta Villa de São Pe-
dro do Rio Grande e seu termo com Pro-
ximidade de Sua Magestade Real N. A.
todos os Senhores, Doutores, Procuradores,
gadores, Corregedores, Conservadores, Con-
traes, Auditores geraes e particulares da
gente de Guerra, Juizes de Fora com
alcaide Ordinarios e dos Offiços e bem
assim a todos os Senhores Ministros
de Justiça, Officiaes e mais pessoas del-
la deste Reino e Senhorios de Por-
tugal e suas Conquistas, aquelles
aquem donde perante quem e aca-
da huor dos quaes esta minha pri-
meira e mais verdadeira Carta de
Sentença Livel de Medição e de mar-
cação de terras for apresentada e o
verdadeiro conhecimento de do o seu
devido effeito intem cumprimento
tudo o pretorio e execução dilla por
illa por Sua Magestade Real e
mandado, e para minha parte sepe-
do se requer a legar por qual que o

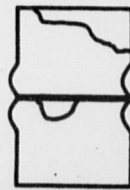
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



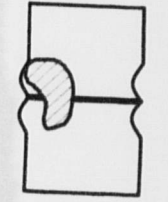
na presença do dito Juiz humar sua
 petição pedindo me a accitação de
 Cartão para effeito de se pincquir
 na medicina na minima nequece
 rida, e que fizesse as solenidades
 de direito se lhe desse principio a
 sua medicina, e que sendo visto
 e ouvido pelo dito Juiz, e informada
 do estado de humum deo. Citoelas
 as partes interessadas, e Juiz por
 mim Tabela, mandou que se an
 toada a dita petição, e a Juiz
 mo a ella junta se proseguisse
 na medicina nequece rida, e que
 eu Tabela, em observancia a
 ordenação de direito, e despaço pro
 ferido no regimento retro
 e supra debarado, a deutei, e
 authori, e he tudo o que ad di
 ante se segue. Para constar
 fizeo este termo de authoriaçã
 no qual assignarã, Juiz, e
 autor. Eu Joaquin Jose de
 Oliveira Borges Tabela
 governador, e assignou. Maya



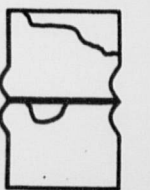
Maya Joaquin Jose de Oliveira
 Borges Tabela Macha
 do. Segundo que assim se conti
 nha e declarava heva outo em
 continudo scripto e declarado
 em dita. Situação de terra em po
 na forma que o lito he de juris
 do que se via em terra ape
 tica de terra e forma a seguinte
 D. D. e a petição Juiz Tabela
 Macha, que terra a beirada
 em surrome terra Sumaria de
 Campo de terra legoa de frente e
 trada fundo no ta. Fronteira a
 len da guarda do Albarã, por
 compra que fez a Jacarã Andre
 que D. D. e a petição de
 para na secretaria de governo
 de onde emanou a carta que jun
 ta offerece, e tendo por autor de
 a foz de Souza D. D. e a petição de
 Souza, d. Anillo, seu Pedro Ter
 nandez, e que fizeo esta peti
 ra em pagamento com sua Ti
 tulo, fundado em lito, abando

Petição

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



da Fazenda Real e na Camara
 ra de Districto. Dada nesta
 Capital de Porto Alegre aos
 treze dias de Junho de mil e
 cento e quarenta e seis. Presente
 Sr. de S. M. Sr. Francisco
 de Souza e Silva, Comandante
 da Fortificacao de S. Pedro
 Carta de Sumaria pela qual
 Sua Excellencia foi servido
 e ordenado por Sr. Governador
 Sr. Grande com hua legua de
 frente e tres de fundo como
 se declara. Para Sua Excellencia
 Sr. Dom Diego de Souza
 e Silva, Sinto das Indias
 duto Excellentissimo Capitao Ge-
 neral Dom Diego de Souza
 Seguidor que assim se continha
 e declarava hua outro sumario
 transcripto e declarado em di-
 ta Carta de Sumaria trans-
 cripto na forma que ditta he
 de pois de que se na emontar
 chegou a Sello de thera forma

[Handwritten scribbles]

de thera forma seguinte S. Estava
 o Sello impresso com as armas Re-
 aas. Numero de mil e seiscentos e
 tres. Pagou quatro mil reis de
 Sello Bandeira. Presente Seguidor
 de agio e firmo se com timbre e
 declarava hua outro sumario
 do mesmo e declarado em ditta Sel-
 lo transcripto na forma que di-
 to he de pois de que se na emontar
 houve a obra do thera forma de
 seguinte S. Sr. Despacho de Sua
 Excellencia de vinte e cinco dias
 de mil e cento e quarenta e seis. Paga-
 tada a pella quarenta e tres do
 Sello primitivo das Sumarias. Se-
 custaria de S. Pedro em Porto Ale-
 gre ao valor de folho de mil e
 cento e quarenta e tres. Tornando
 Sr. de S. M. Sr. Francisco de Souza
 e Silva. Seguidor que assim se
 continha e declarava hua outro
 sumario transcripto e declarado
 em ditta Carta de Sumaria trans-
 cripto na forma que ditta he de
 pois de que se na emontar

[Handwritten scribbles]

Sello

Verba



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

Item 2:591

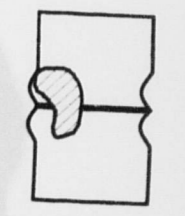
885 as Lunas de sete Grams Sudorista
 oito centos e setenta e cinco braças
 arde Grams gramas e trinta e cinco
 dos Sudorista, mil e quinhentas
 1500 braças - as de dois Grams e trinta
 minutos Siente, mil e seis centos
 1600 braças as de recente gramas Siedo
 este novo centos braças - as de seis
 900 gramas Sudorista mil oito centos
 1850 e finimento braças the huan per
 quemas Capai, e continuação
 a ser em Lunas por elle se mi
 1370 dirar mil trinta e du braças
 e as Lunas de decassete gramas
 360 Sudorista, trinta e cinco centos bra
 ças Neste lugar pub. autor foi
 8405 dito e requerida de mim um fim
 10996 que sem embargo de declarar
 a sua Sumaria que a frente de
 sua Campa hua atta e Capai
 de um milhão de braças com
 fim por se achar por si, e sua
 mulher com mais de um
 e hene por quinta Jorda San
 ta de Villa que se guardam



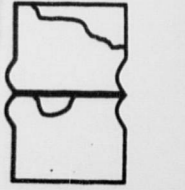
que a medicina não se guisa para
 diante, e que se fiza huan aqui
 a frente de dita Campa para aguar
 fido elle fize Jovida maniar pro
 seguir na medicina da sua fron
 te por unido a lortea do Com
 bra de curias de sua gravio, pro
 curando e bem comu por de
 to the hum Capai de Palmas
 que achou na medicina Lorta
 de via por onde elle autor tenha
 tratado com o prescrito em hene
 Jov de Sana d'Asi Ma, e qual
 achado de presente por elle se de
 to ar mimo fim que elle pro
 e sua mulher hua certo haver
 tratado com o autor por Quinta
 a fua com elle a consunção arri
 garit tempo a dar a desten
 por pta fozora que se mian
 to de clarada, e por ambr por
 ditto em mimo fim inform
 minto, que elle se obregava
 por di, e por ambr hua por
 ar fozora, e bem ambr de
 a

300:0 mil

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



Item 10: 996

e muiada contras vend esta Con
 vencia e amigavel e comporocia
 em lous de aforamento de suas
 esportancas e venditas e por
 se horearem de devicadas e de de
 pendencias forenses que au
 ber abominarais e de com g
 sim e de parais de on fe. e que tem
 sendo sendo pelo diti diti man
 dadas. Pito, que de bugard
 Convincais fobtaine. e como a
 procurar il capais ind. ead. e
 demonstrad por ambas as par
 tes a favor e travessas da fronte
 a que sendo sendo pelo diti Pi
 to logo Soltim e como de Seter
 ta quanto gravas. Quarto, e por
 elle se mandais ead braco, no
 to bugard pelo diti for diti, e
 seguinte a nome aso fuit he
 mandado levantar hum mar
 co que he ficado devindo de
 devicada a fronte tratada de dev
 lous po, e que sendo sendo pe
 lo diti fuit, informad de esse

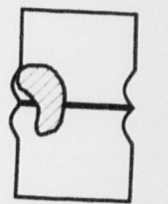
100



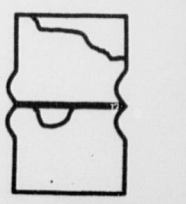
referido ainta da convencia de
 ambas as partes mandado ao Pater
 ro Clito Threntim fuit liberato
 humum pelo Liberto, a preguado
 se hana alguma fuita em puse
 a que he prejudicada. Mar
 co judicial que a regerem
 to do auto elle fuit mandado
 levantar na diti ra tratada
 dente ham por ead com fuit
 em burgo, e que sendo satisfito
 pelo diti diti Pito com pini
 ro e seguinte pregao na firma
 de diti, mas com pini
 ro alguma de que diti fuit
 que na piniencia de hum fuit
 de Louca de Avilla mandavelle
 fuit levantar e Marco de que
 vid, e qual he de fuit fuit
 mandado, forciado com diti pal
 mo de com fuit diti. Tendo
 barcho da terra, e simo de fuit
 de que diti fuit, em esse bugard
 mandou elle fuit puse am
 diti fuit hana mandado

gras

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



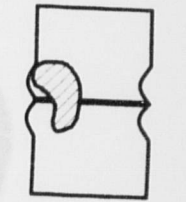
mandado, e em tal mandado se
 para com tal mandado, e em tal
 duto em igual assignado com
 Piloto, e ajudante da cidade, autor
 heas, e reformadores, e Porteiros
 to ultimas por nao se terem enre
 vor com tal mandado, e reformas. Cu
 Jaquin Jaquin Joao de Aguiar Ca
 Joaquin Joao de Oliveira Borges
 Tabela e univo. Mauricio de
 univo Mayor Mauricio Joao
 do de Oliveira. Placido. Placido
 Benito. Joao de Oliveira. Machado
 Joao de Sousa de Aguiar. Heitor
 do mto da Trindade. Estancia
 com de Francisco. Oliveira de Aguiar
 do de Estancia de Aguiar de Aguiar
 Joao de Oliveira. Joaquin Joao
 de Oliveira Borges. Segundo
 que se pira se contenta, e de
 clava de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 na forma que se de de Aguiar
 de Aguiar de Aguiar de Aguiar



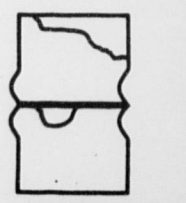
Termino de Medicas de segunda dia
 dothor e forma seguinte De Antonio Fide Medico 2 dia
 cinco dias do mes de Outubro de
 mil e cento e quarenta e cinco
 neste lugar de Aguiar de Aguiar
 nador. Alvarado termino da Villa
 de San Pedro de Rio Grande mes
 de Janeiro de Aguiar de Aguiar
 Francisco de Souza Aguiar, com
 go Tabela e univo. Mauricio de
 Piloto Mauricio Joao de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 no lugar onde parou a medicina
 do primeiro dia, mandado de Aguiar
 Joao de Aguiar Joao de Aguiar
 medicina de Aguiar, e que se de
 nado pelo subdito Aguiar de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 e entendido de Aguiar de Aguiar
 ja se de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 to. quanto Aguiar de Aguiar de Aguiar
 do de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 to lugar onde parou a medicina

1050

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



inquirido ao marinho Juiz. The
 mandado levantar hum altar
 co. para ser servido de devir a
 fumaça frente de seu campo
 e ser terreno em chista equal
 maris elle fize mandado levanta
 tor de bacchos de pagão e se levam
 ten com todas as solemnidades
 do Direito sem officios de pua
 alguma e he de se ar de lousas
 brancas com de palum de com pua
 dentes sem de baccha da terra e
 outros tantos de fua de que clon
 fe e continuando a encobrecer
 pelo mesmo curso de Setenta e
 quatro graus. Suete por elle se
 mediam e noventa braças, the
 ar indicad capão das palmas
 e continuando a mesma curso
 por elle se mediam com braças
 the a braço de arrias da praia
 de mangrove, onde fuzido no terra
 a frente e continuando a mediar
 cad pela conta dos ditos braças
 de arrias que se puzeram ofundo

vão

50

100

150

200



ofundo Solton e Piloto curso de
 quarenta e tres graus Nordeste
 por elle se mediam trezentas e
 treze braças - ao de quatro graus
 Nordeste quator cento e noventa
 braças - ao de trinta e dois graus
 Nordeste quinhentas braças - ao
 de quatro e seis graus Nordeste quatro
 cento e oitenta braças ao de vin
 te quatro graus Nordeste mil cen
 te e cinquenta braças - ao de noventa e
 sete braças e noventa braças
 ao curso de quarenta graus Norde
 ste cento e trinta e cinco braças - ao de
 vinte e seis graus Nordeste trezen
 tas e noventa braças - ao de noventa
 sete braças e noventa braças
 ao curso de trinta e quatro graus
 Nordeste quator cento braças - ao
 de trinta e tres graus Nordeste de
 rinta braças the o capão chama
 do das Colradas, em cujo lugar
 elle fize mandado para amdi
 cao por nas horas mais dia e
 noite e a noite. Capão com

320

470

500

480

1150

350

135

350

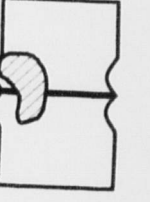
270

400

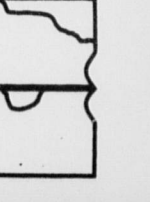
200

4200

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding



260
 150
 599
 490
 375
 870
 1900
 525
 008
 025
 270
 021
 028
 1562
 63000

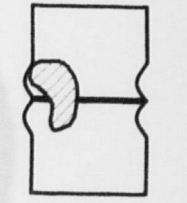
as Sumas de Dito graus Nordeste em
 ventas e percenta braças - as de vin
 to fus graus Nordeste cento e ses
 centas braças - as Norte quinhent
 tas e noventa braças - as Sumas de
 duram de graus Nordeste qua
 tras centas e noventa braças - as
 de dito graus e Nordeste, trezentas
 e setenta e seis braças de dois
 graus Nordeste, vinte centas e se
 tenta braças, as de vinte e oito gra
 us Nordeste mil e trezentas bras
 as - as de quarenta e dois graus
 Nordeste quinhentas e vinte e seis
 braças the verde fendas e ladi
 da lista de margem, e ante
 mandando a medicação a fexar o
 fundo as Marcas por mo dia, e
 Bolton e Pith e Curcio de beste
 e por elle se medicação de ventas
 e percenta braças, the o trezavo Mar
 ca da outra Medicaçã, e com tam
 ando o mesmo Camo por elle se
 medicaçã mil quinhentas e
 sessenta braças, the o quarto Mar



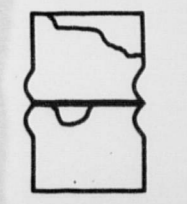
marco da outra medicaçã que
 servio de Tomo diabol a ante onde
 elle fizeo a medicaçã por fin
 da, e acabada de que dou fe. E
 para constar mandou fazer este
 Tomo em o qual a seguir com
 o Pith, e Judante da borda, par
 ter interessadas, Informadores
 e Praguheim a saber este, e se
 guir Informados e fexar com
 hua em por na saberem mare
 ver Cu paguim Sou de Olivei
 ra Borges Tabellar que o enery
 Maga Magneio Ignacio de
 Oliveira. Plaudr Am de Cunha
 Jan Silveiro Machado. Sou de
 Guand'Alto. Alexandrino Sou de
 Trindade. Estava em de Fran
 cino Sobrino d'Almeida. Estava
 com de Portun, e o outro Sou
 Liborato. Seguir o que a pin
 se com tã he, e o clararo, he
 o outro em contudo, e o pth
 e o clararo em dita Suma de
 Medicação transcripta na for

Somias as bra
 ca aqui medi
 das 23577

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Tr. de D. Pedro
do P. de S. Pedro

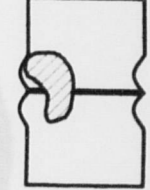
na forma que diti he de fora de
 que se se encontra. Serma
 Declaraçao do P. de S. Pedro
 firma seguinte. Serma
 em 2 dias de mes de outubro de
 mil e cento e quarenta e seis
 no monte Villa de S. Pedro
 digo neste campo de S. Pedro La
 feta de S. Pedro Machado de
 nominado. Alandai termo da
 Villa de S. Pedro de S. Grande
 onde se achava o fin das Ter
 manas Francisco de S. Pedro
 Comigo Tabehai anclante na
 meada presente a P. de S. Pedro
 e Maimio Ignacio de S. Pedro
 cuja porção foi dita e declarada
 as mesmas fin que em virtude
 de p. de S. Pedro que havia comprado
 em consequencia das P. de S. Pedro
 Sumas constantes ditas autoriza
 nha de S. Pedro superficial
 o campo medido de vinte e cinco
 dezentos e cinquenta e seis mil ha
 cas, com uma remota de m. p.

18:286000

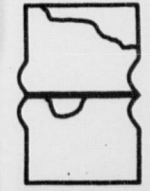


Mappa, que protesta e apresenta
 abim do que em b. de S. Pedro
 va a que com responde as equiva
 lentes de duas leguas e noventa e sin
 co braças, cada uma quadradas
 e que confronta pelo Norte com
 terras de mesmo autor pelo Sul
 com outras por achadas. Ju. de
 S. Pedro de S. Pedro, pelo Norte com
 o Campo de S. Pedro de S. Pedro
 no pelo Norte com a S. Pedro de
 S. Pedro grande e S. Pedro de S. Pedro
 d. de S. Pedro de S. Pedro. Cada
 mais diti, nem declarou de que
 diti e diti fin ou de assim
 bem declarou. Cada com ter
 mandado fazer este termo, que
 com diti fin e p. de S. Pedro. Cu
 quito digo com diti P. de S. Pedro
 segun. Cu S. Pedro de S. Pedro
 vado S. Pedro Tabehai e S. Pedro
 Maimio Ignacio de S. Pedro
 S. Pedro. Segun que a fin
 de S. Pedro, e de S. Pedro de S. Pedro
 diti fin e diti fin e p. de S. Pedro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



e declarado em ditta Termino de se
 claracao do ditta Piloto transcrita
 na forma que ditta he de pinda
 que se via em traza o Termino de
 Apencacao transcrita na for
 ma que ditta he digo o Termino
 de Apencacao do theoreforma
 seguinte. Sete dias do mes
 de Novembro de mil e cento e
 quatorze anno nesta Villa de
 São Paulo do Rio Grande, em meu
 Consistorio publico Piloto do Juizo
 Mauricio Ignacio da Silveira
 me foi entregue o Mappa que
 levanta da configuração e plan
 ta do terreno Medido e contan
 te desta Villa para se junta ao
 mesmo, e qual Mappa, va
 cila e apensa ao mesmo ar
 tigo he o que se obento a segue
 dize ao obento por apensa se
 ceta. Para contar para o
 Termino Cu Inguem sou de
 riva Borges Tabellia que
 sou e apensa Inguem

T. d'Apencacao
 = do Mapa =

Sentença

Inguem sou de Oliveira Borges
 Segundo que apensa se com traza
 e declarada em ditta Termino de Ap
 encacao transcrita digo e de
 rava hera outro e em contin
 cionado e declarado em ditta Ter
 mino de Apencacao transcrita
 na forma que ditta he de pinda
 que com effito se via apensa o
 Mappa mencionado de pinda
 que se via e no traza de
 ditta do theoreforma seguinte
 de Cortezia Tabellia a baicha
 apignada que esta outro e ap
 ga ditta de tres meias filhas
 esta e de anuiduar do Mappa
 por apensa da traza que lha em
 responder de que donse. São
 Grande rita de Novembro de mil
 e quatorze anno Inguem sou
 de Oliveira Borges Segundo
 que apensa se com traza e de
 clarada hera outro e em contin
 do ditta e declarado em ditta
 rita de ditta transcrita.



Verba

Sentença

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

da Sumaria dos Campos que
 requer sobre dita de nominada
 Carta de Alvará a que se refere
 a mesma Carta de Sumaria
 incerta e trinta e quatro e
 to sem mande as Tabelias que
 vende de Cuias deste mande
 20 e na sua falta ninguam
 quer de pape Judicial real
 e en por al no texto dos pidi
 to Campo com as Sumario
 nias do m tilho com con tigo
 e pelenaria oscuras de go se
 nominas do estillo com ante
 expadas letasas do Nave
 reschos de que farão e av
 to necessario para de terra
 combtar como he estillo, as
 sem o cumprimento. Da dita e
 pape de menta de lha de San
 Pedro do Rio Grande an de
 ardo mes de Dezembro de go
 de San Pedro do Rio Grande an
 vinte e hum dia de maio de go
 neiro do anno do Nascimento

[Handwritten signatures and scribbles]

[Faint handwritten text at the top of page 51]

do Nascimento do Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e trezentos e
 quinhentos e setenta e cinco
 que foi por mim vendido: de go
 natural nato no dho quarenta
 e seis de Outubro de go de lha
 de San Pedro, Sabellia e
 Subvenio

Francisco de Souza Braga

N. J. J. Co.
 do dho dho

[Handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFETUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

51V

Carta de João de Sá e Albuquerque
de João de Sá e Albuquerque
para o Sr. João de Sá e Albuquerque
em 1815.

João de Sá e Albuquerque

N.º 7591.

Carta de João de Sá e Albuquerque
para o Sr. João de Sá e Albuquerque

Carta de João de Sá e Albuquerque
para o Sr. João de Sá e Albuquerque

Carta de João de Sá e Albuquerque	5/2/10
Carta de João de Sá e Albuquerque	16/30
Carta de João de Sá e Albuquerque	1/12/0
	<u>5/19/00</u>

João de Sá e Albuquerque

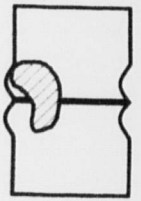
Carta de João de Sá e Albuquerque
para o Sr. João de Sá e Albuquerque

Carta de João de Sá e Albuquerque
para o Sr. João de Sá e Albuquerque

João de Sá e Albuquerque

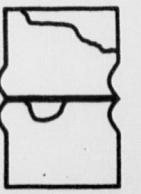
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



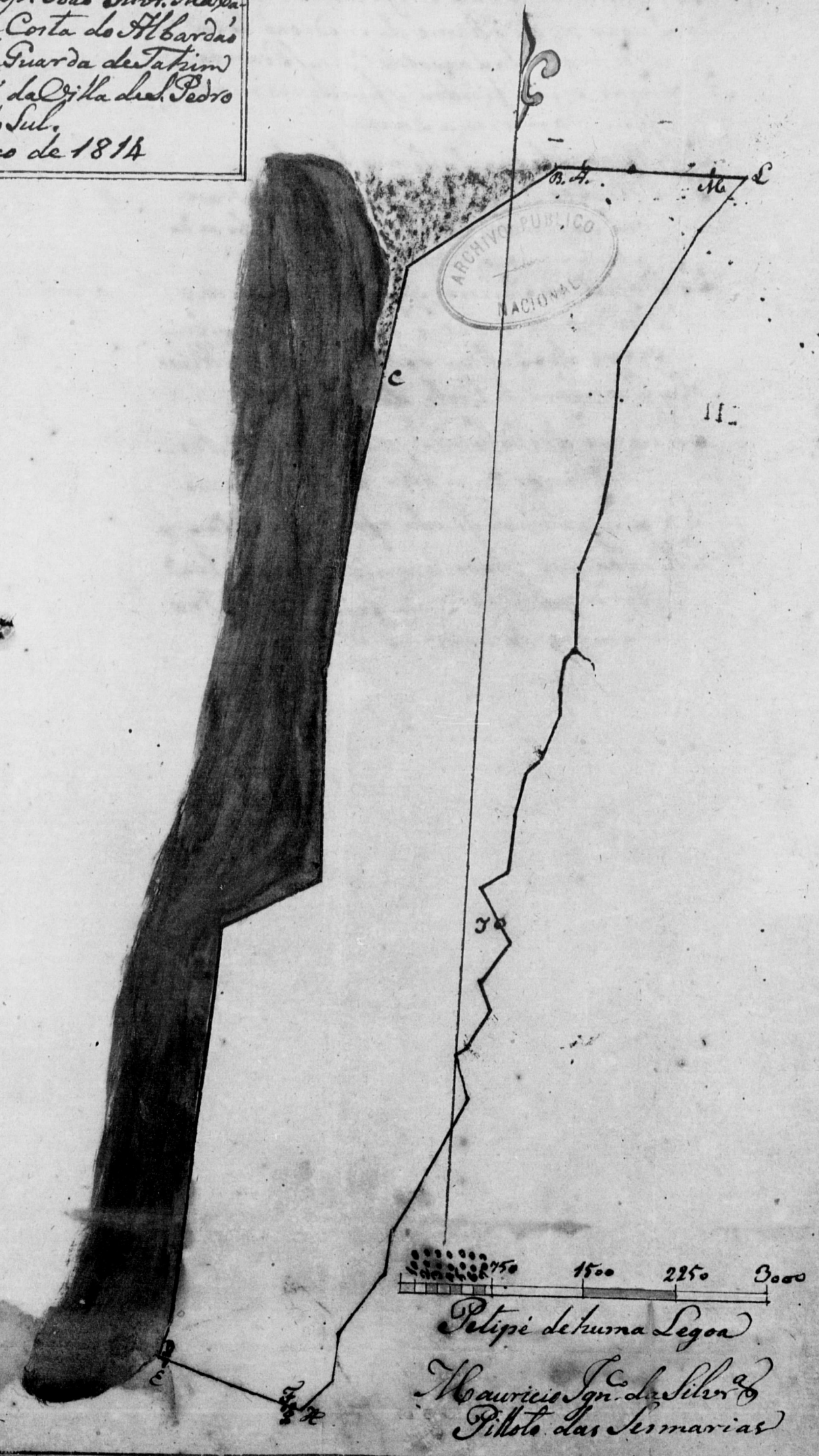
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Mapa do Campo, que fez
 medir, e demarcar judicial
 mente o Cap. Joao Phos. Marpa
 do, Cito na Carta do Albarão
 Distrito da Guarda de Tatum
 desta Com. da G. de Pedro
 do B. Gr. do Sul.
 Anno de 1814

- A^o Marco primordial
- B^o Banhado te onde chega o terreno do Autor
- C^o Lugar onde o Rumo da medição toca a margem da Lagoa do Curral Grande
- D^o Lugar onde findou o fundo, na margem da mesma Lagoa
- E^o Marco levantado no fundo
- F^o Marco levantado no fim do traveção do fundo, immediato aos Combrós do Mar grosso.
- G^o Capas de Palmas, que fica no mesmo Rumo do traveção do fundo, e tambem serve de Balliza ao Autor como seu Reflexo
- H^o Combrós da Costa do Mar grosso
- I^o Capas das Colhoradas, na margem dos mesmos Combrós do Mar grosso
- L^o Lugar onde finda a frente deste Campo
- M^o Marco, que estava levantado, por outra medição q. se havia feito em outro Campo do mesmo Autor.

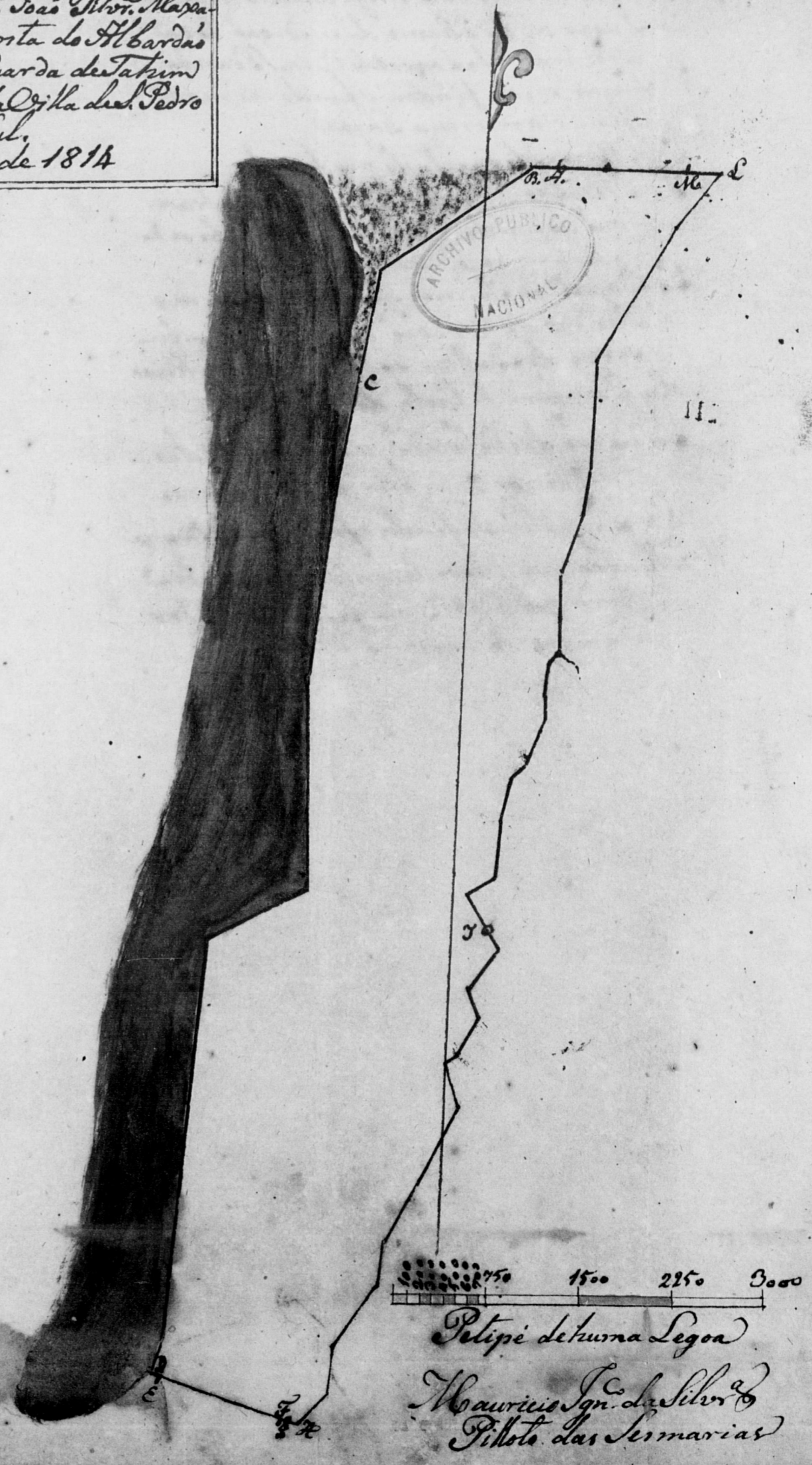


TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Mapa do Campo, que fez medir, e demarcar judicialmente o Cap. Joao Phos. Marinho, Citta na Costa do Albardas Distrito da Guarda de Tatum desta Com. da G. da Bahia de Pedro do R. Grande Sul. Anno de 1814

- A^o Marco primordial
- B^o Banhado te onde chega o terreno do Autor
- C^o Lugar onde o Rumo da medição toca a margem da Lagoa do Curral Grande
- D^o Lugar onde findou o fundo, na margem da mesma Lagoa
- E^o Marco levantado no fundo
- F^o Marco levantado no fim do traveção do fundo, immediato aos Combro do Mar grosso.
- G^o Capas de Palmas, que fica no mesmo Ru mo do traveção do fundo, etambem serve de Balliza ao Autor como seu Thezo
- H^o Combro da Costa do Mar grosso
- I^o Capas das Colhoradas, na margem dos mesmos Combro do Mar grosso
- L^o Lugar onde finda a frente deste Campo
- M^o Marco, que estava levantado, por outra medição q. se havia feito em outro Campo do mesmo Autor.



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

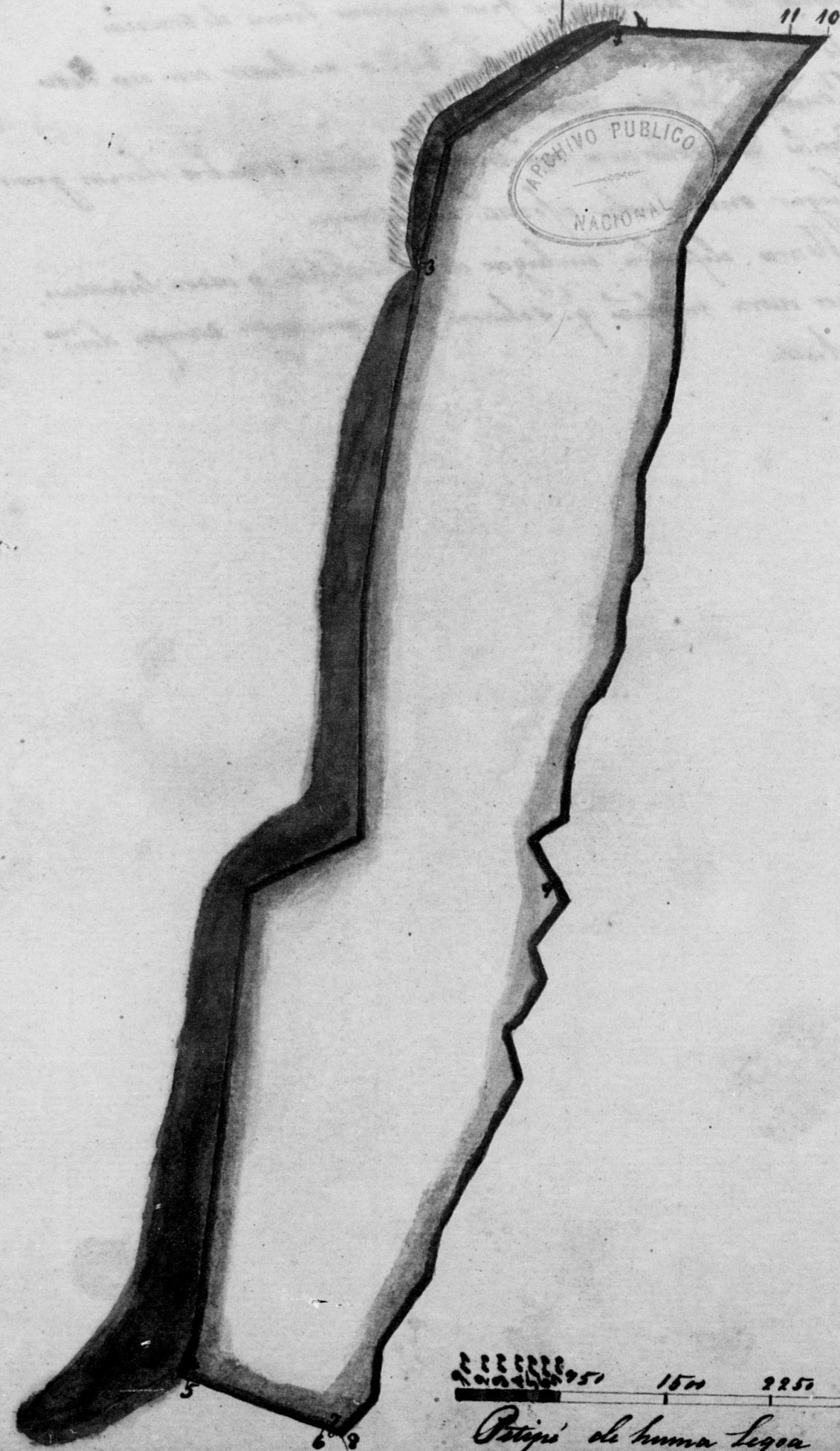
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image



- N.º 1. Marca promerchial q' era de fidei e selvamento de pedras
- N.º 2. Bombas de onde chega a terra do Autor
- N.º 3. Lugar onde se tem a medeira para a margem da Lagoa de Curral grande
- N.º 4. Lugar onde se finda o fundo, namargem da Lagoa
- N.º 5. Marca de pedra em lugar de q' era de fidei profundo
- N.º 6. Marca de pedra em lugar de q' era de fidei levantado no fim de travessia de fundo, em direção ao Combra do mar grosso
- N.º 7. Copias de Palmas, que fica no mesmo termo de travessia de fundo, está bem serva de Bealira ao Autor com os seus
- N.º 8. Combra da terra do mar grosso
- N.º 9. Copias das colheitas na margem da terra Combra do mar grosso
- N.º 10. Lugar onde se finda a fronteira das terras
- N.º 11. Marca de pedra, em lugar de q' era de fidei, q' estava levantado, por outra medeira q' se havia feito em outro campo da terra do Autor.

Mappa do Campo q' se fez medir e demarcar judicialmente o Campo q' era de Silva Nova, no termo de 1814, e que pertencia Regia e colheitas marcos de Pedra em lugar de de fidei e 1818.

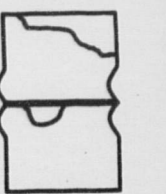


150 225 300

Distancia de huma legoa

João Baptista da Fonseca

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Albardão

Majestade o Procurador da Coroa Senhor 54

N.º de Jan. 26 de Julho de 1819.



R. G. H. L.

Satisfeita e depois torna com
Carta na forma da susposta. N.º de Jan. 23 de Julho de
1819. N.º de Jan. 26 de Agosto de 1819.

Deve-se juntar os
maiores papéis.

D.º do Cap. Jacó Silveira Machado, que havendo me
dito e demarcado a Estancia, que possui nos Campos do Albar-
dão, requerendo com a competente Snn.ª Carta de Confirma-
ção da Samaria, em que elle está fundada, Mandou V. Ma-
gestade, que se reformasse os Marcos, que erão de pau, collo-
cando-os de pedra, e por que está satisfeito este requizito, com-
se-vê dos papéis incluzos, e Snn.ª sobredita

P. C. em 19 de Julho d'1820.

Fiat justitia; passando-
se a Carta com o nu-
mero de bracos declarado
no meu Officio antecedente;
tendo-se em vista o que
nelle ponderarei.

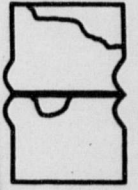
P.º de
V. Mag. Raja
por bem Mandou-lhe passar a Car-
ta requerida

OB

Satisfeito

C. L. M.ª

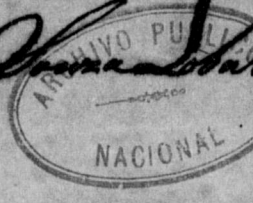
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



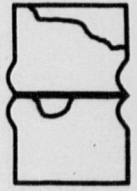
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

A João Silveira Machado fe. base papper Carta de São
marid. Rio 27 de Agosto de 1819.

Bernardo José de Almeida
55



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Ap. de Livro 6. da Receita dos
Novos Direitos fiscaes carregados
quinhentos e quarenta reis que
reuben a actual Recbedor que
comungo a seguinte. Rio de Janeiro

27 de Agosto 1819 -
Bernardo José de Almeida
Antônio Alvaro Fragon.
Reg. de ap. 179 p. 14. de 1819.
Fiscal dos Novos Direitos Rio de Janeiro
Ap. de 1819. D. Antonio de Almeida
N. 216 - 740

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

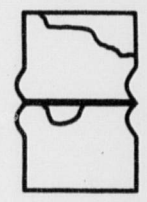
[Faint handwritten text at the top of the page, possibly a signature or header.]

Este 27.º Ann.º de ...
e julgado pelo ...
de 1815 ...
qual forma hum Poligono irregularissimo, q' confronta
pelo Norte com ...
pelo S.º Este com os ...
com a Lagoa de ...
d'area hum milhaes 286 ...
se contentou o ...
oncher. se = ...



56

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO